

LEI N. 3.512/PMC/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, PROCEDER A AFETAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber em doação de Geraldo Batista de Oliveira, Ismael Machado Dias e Gilda Marques de Oliveira e, a proceder a afetação do **Lote 50A Remanescente**, que no ato da regularização/desmembramento fará parte da Quadra 116 do Setor 04 – Loteamento Residencial Parque Brizon, com área de 1.560,26m², do **Lote 50B Remanescente**, que no ato da regularização/desmembramento fará parte da Quadra 116 do Setor 04 – Loteamento Residencial Parque Brizon, com área de 1.024,00m², do **Lote 50C Remanescente**, que no ato da regularização/desmembramento fará parte da Quadra 116 do Setor 04 – Loteamento Residencial Parque Brizon, com área de 1.064,95m², do **Lote 50E Remanescente**, que no ato da regularização/desmembramento fará parte da Quadra 116 do Setor 04 – Loteamento Residencial Parque Brizon, com área de 1.126,78m², **para fins de prolongamento da Avenida Anel Viário** e, do **Lote 50D Remanescente**, que no ato da regularização/desmembramento fará parte da Quadra 39 do Setor 04 – Loteamento Residencial Parque Brizon, com área de 3.634,52m², **para fins de prolongamento da Avenida Hinderval José Brasil**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências tendentes a averbação da afetação junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos competentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a regularização fundiária das Quadras 38 (PMC 135), 39 (PMC 134), 116 e 13 (PMC 117), do Setor 04, Loteamento Residencial Parque Brizon, município de Cacoal-RO.

Parágrafo único. Os projetos e memoriais descritivos de desmembramento e regularização fundiária das áreas mencionadas estão acostados no Processo Administrativo Branco n. 1992/PMC/2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 21 de outubro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616